LEI N.º 1284/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2021.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	**R$**
- Alvenaria de 1ª	812,22
- Alvenaria de 2ª	433,21
- Alvenaria de 3ª	243,68
- Madeira de 1ª	270,76
- Madeira de 2ª	196,31
- Madeira de 3ª	121,85
- Galpão/Similar	270,76

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R$
- Setor 01	63,00
- Setor 02	71,20
- Setor 03	71,20
- Setor 04	71,20
- Setor 05	71,20
- Setor 06	99,00
- Setor 07	77,11
- Setor 08	90,00
- Setor 09	81,00
- Setor 10	101,74
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	89,00
- Jardim Felício	102,00
- Patrimônio de Valência	42,00
- Vila Rural Recanto Verde (para efeito de ITBI)	30,00

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única – no dia 10 de abril de 2021;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2021;
2ª parcela - no dia 10 de maio de 2021;
3ª parcela - no dia 10 de junho de 2021;
4ª parcela - no dia 10 de julho de 2021;

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2020.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal